

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 2.863, DE 2011

Acresce parágrafos ao art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política de Resíduos Sólidos.

Autor: Deputada LAURIETE

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Lauriete, acrescenta dois parágrafos ao art. 32 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, de forma a que rótulos e peças publicitárias de produtos acondicionados em embalagens de polietileno - PET passem a conter as seguintes mensagens, em local visível e facilmente legíveis: “não suje o meio ambiente”; “não ataque a natureza”; e “recicle esta embalagem”.

Em sua justificativa, a nobre autora argumenta que a medida proposta pelo projeto estimulará uma mudança de comportamento da população, contribuindo, assim, para a destinação ambientalmente adequada de resíduos e para sua reciclagem.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e regimentalidade do projeto.

Coube-nos a honrosa missão de relatar o PL nº 2.863, de 2011, para o qual, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por possuir características excepcionais para o uso industrial como resistência, leveza e baixo custo, o uso do PET em embalagens de produtos experimentou um crescimento extraordinário em todo o mundo na última década. No Brasil, em 2010, foram consumidas mais de 500 mil toneladas de resina PET para fabricação de embalagens, o que coloca o País na posição de terceiro maior consumidor mundial de PET para produção de garrafas.

Apesar de suas vantagens comerciais, o PET leva cerca de 100 anos para se decompor, causando grandes prejuízos ambientais. Em que pese a demora para a decomposição das embalagens, pode-se também argumentar que o PET possui vantagens ecológicas, entre elas: seu reduzido volume, que, por sua vez, diminui a carga a ser transportada de volta à empresa de reciclagem e, consequentemente, reduz as emissões de CO₂ e outros gases de efeito estufa; consome pouca água em sua fabricação; e são 100% recicláveis.

Considerando os custos reduzidos das embalagens PET, bem como o fato de não haver substituto à sua altura, a análise econômica da matéria, a qual devemos regimentalmente nos ater, aponta para o incremento da reciclagem do produto e não pela vedação de sua utilização, como preconizado por alguns setores. Os benefícios da reciclagem de PET são muitos: utiliza apenas 30% da energia necessária para a produção da resina virgem; o PET pode ser reciclado várias vezes; fortalece e movimenta um setor com grande capacidade de geração de emprego e renda; e produz impacto positivo sobre o meio ambiente.

Convém mencionar, por oportuno, que a reciclagem das embalagens de PET pós-consumo, em menos de 20 anos, foi responsável pela criação de um novo setor industrial na economia brasileira, que, em 2009, faturou mais de 1 bilhão de reais, de acordo com dados da Associação

Brasileira da Indústria de PET - ABIPET. A indústria de reciclagem do PET é responsável por cerca de um terço do faturamento de toda a indústria brasileira desse plástico e pela geração de milhares de empregos e de renda.

Há, porém, um grande desafio a ser transposto para que possamos reciclar um percentual expressivo do PET consumido em nosso País: a logística reversa, a qual permite que a matéria-prima usada chegue às empresas fabricantes de produtos reciclados. A esse respeito, a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta, ao definirem as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis, têm um importante papel a cumprir.

Nesse contexto, os Acordos Setoriais - compostos por agentes dos diversos elos dos processos produtivos associados à reciclagem dos resíduos - constituem o principal instrumento, previsto no PNRS, para a definição de políticas e práticas voltadas para a estruturação dos sistemas de logística reversa. Mais especificamente, no âmbito do acordo setorial para a implantação da logística reversa de embalagens em geral foi formado o Grupo Técnico Temático de Embalagens do Comitê orientador da Logística Reversa (CORI) que, entre outras ações, realizou campanhas de informação e educação dos consumidores para a separação, armazenagem e encaminhamento à coleta seletiva para posterior reciclagem.

Cabe destacar que, em novembro de 2011, foi firmado um Pacto Setorial entre a Associação Brasileira de Embalagem – ABRE e o Ministério do Meio Ambiente no âmbito do Plano de Produção e Consumo Sustentáveis, para fomentar a inclusão da Simbologia Técnica do Descarte Seletivo nas embalagens de produtos.

Posteriormente, foi publicada norma técnica da ABNT - a NBR 16182, de 14 de junho de 2013 - que dispõe sobre a Simbologia do Descarte Seletivo de produtos, bem como a simbologia de identificação de materiais de embalagens, favorecendo sua destinação pós-consumo. O objetivo é harmonizar a utilização de símbolos tanto no mercado nacional como no internacional. A esse respeito, convém lembrar que a padronização é

requerida no âmbito do Mercosul e que alterações de rotulagem podem constituir verdadeiras barreiras comerciais para os produtos brasileiros.

Como resultado desses esforços, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, de acordo com o 2º Relatório de Cumprimento de Metas previstas no referido Pacto Setorial, houve a inclusão da Simbologia Técnica do Descarte Seletivo na embalagem de mil produtos e a inclusão da Simbologia Técnica de materiais na embalagem de 300 produtos.

A nosso ver, a utilização de simbologia é mais eficiente do que a inserção de dizeres em embalagens, conforme preconizam os projetos em tela, pois os símbolos se destacam de outras informações de rotulagem apresentadas na forma de texto, facilitando o seu reconhecimento pelo consumidor.

Além disso, há que se considerar os grandes avanços já logrados por acordos setoriais alinhados com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os esforços por parte da indústria para adotar a referida simbologia. Assim, uma nova alteração de rótulos, em prejuízo da simbologia já utilizada, seria muito custoso para a iniciativa privada, além de não representar ganho ao consumidor e ao meio ambiente em comparação à adoção da simbologia de descarte seletivo.

Ante o exposto, **votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.863, de 2011.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado OSMAR TERRA
Relator